



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PROCESSO Nº 000006/2020-6 CM (SEI: 0006083-80.2020.8.17.8017).**

**TIPO DE PROCESSO:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**RECORRENTE:** MILTON BOUDOUX ROLIM JÚNIOR.

**RECORRIDA:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

**RELATOR:** DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO (1º VICE-PRESIDENTE).

**RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO:** DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES.

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. AVALIAÇÃO DO SERVIDOR REALIZADA, EXCEPCIONALMENTE, PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DEMONSTRADAS NOS AUTOS. FALTA DE IMPLEMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 26 DA RESOLUÇÃO TJPE Nº 381/2015. INDEFERIMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL. DECISÃO POR MAIORIA.**

O servidor, ora recorrente, no período de 08/01/19 a 07/01/20, não ofereceu condições mínimas para a sua avaliação para fins de progressão funcional, que restou pendente.

O Conselho da Magistratura, em exame de todo o conjunto probatório trazido ao processo e das circunstâncias fáticas alinhadas no período pendente de avaliação, excepcionalmente, concluiu que a avaliação se faz negativa, não tendo restado atendido o disposto no inciso IV do § 1º do art. 26 da Resolução TJPE nº 381/2015.

Indeferida, portanto, a progressão funcional do servidor, relativa ao período sob exame. Decisão por maioria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo nº 000006/2020-6 CM (SEI: 0006083-80.2020.8.17.8017)**, em que figura como

**recorrente MILTON BOUDOUX ROLIM JÚNIOR** e como **recorrida a SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por maioria de votos, em indeferir a progressão funcional do servidor, de conformidade com a ementa, o relatório e os votos, que passam a integrar este aresto.

Recife, 22 de julho de 2021

**Des. Jones Figueirêdo Alves**  
Relator designado para o Acórdão